

CEPESE – CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO, ECONOMIA E SOCIEDADE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1.º

(Natureza, denominação, duração e sede)

1 – É constituída, por tempo indeterminado, uma associação privada de investigação científica, sem fins lucrativos, denominada CEPESE – CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO, ECONOMIA E SOCIEDADE, adiante designada como CEPESE, a qual se rege pelos presentes estatutos, pelas disposições de direito aplicáveis, e pelo regulamento interno.-----

2 – O CEPESE tem a sua sede em edifício próprio, da Universidade do Porto, sito na Rua do Campo Alegre, 1021, 4169-004 Porto, podendo criar delegações ou departamentos em qualquer localidade do território nacional, ou no estrangeiro, mediante deliberação da Direção, a qual dará conhecimento da mesma aos restantes órgãos.-----

3 – O CEPESE pode filiar-se em organismos com objetivos afins, quer nacionais, quer estrangeiros ou internacionais, conforme o deliberado pela Direção.-----

ARTIGO 2.º

(Objeto e Fins)

1 – O CEPESE tem por objeto promover a investigação e a divulgação dos temas direta ou indiretamente relacionadas com a população, economia e sociedade, em especial na sociedade portuguesa.-----

2 – Para a consecução desses objetivos, desenvolverá as ações que os seus órgãos entendam ser as mais adequadas, nomeadamente:-----

- a) Realizar programas e projetos de investigação nos domínios do património da demografia, demografia social, demografia histórica, história económica, história social, história das relações internacionais, planeamento dos recursos humanos, família e ecologia humana e prospetiva;-----

- b) Apoiar, nos diversos níveis de ensino, as ações de formação direta ou indiretamente ligadas às áreas supramencionadas;-----
 - c) Desenvolver ações de formação permanente;-----
 - d) Divulgar os resultados da sua ação através de publicações especializadas;-----
 - e) Prestar serviços de apoio à comunidade.-----
- 3 – O CEPESE poderá também cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e particularmente com o Brasil e os PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa), em todas as ações adequadas à prossecução dos seus fins.-----

ARTIGO 3.º

(Unidade de Investigação)

- 1 – No âmbito do seu objeto e fins, está constituída no CEPESE uma Unidade de Investigação, com a mesma designação dependente da Fundação para a Ciência e Tecnologia, cuja atividade se rege pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.-----
- 2 – O coordenador da Unidade de Investigação é o Presidente da Direção do CEPESE.-

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

ARTIGO 4.º

(Categoria de Membros)

- 1 – Poderão ser membros do CEPESE pessoas singulares ou coletivas.-----
- 2 – O CEPESE tem três categorias de membros:-----
- a) Fundadores-----
 - b) Associados-----
 - c) Patronos de Honra -----
- 3 – São membros fundadores a Universidade do Porto e a Fundação Eng.º António de Almeida.-----
- 4 – São membros associados as pessoas coletivas ou individuais, que sejam admitidas pela Direção nessa categoria.-----

5 – São membros do Patronato de Honra as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito, idoneidade e prestígio que, em função do seu contributo e/ou do seu especial significado em relação aos objetivos e atividades do CEPESE, sejam admitidas como tal.-----

6 – O cargo de Patrono de Honra é de duração ilimitada e os seus membros integram-se numa das seguintes categorias: Patrono de Honra, Grande Benfeitor e Benfeitor.----

ARTIGO 5.º

(Direitos dos Membros Associados)

- 1 – Constituem direitos dos associados:-----
- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, elegendo a respetiva mesa;-----
 - b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;-----
 - c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais, nos termos do número três do artigo décimo segundo;-----
 - d) Eleger a Direção e o Conselho Fiscal;-----
 - e) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do CEPESE nos oito dias que antecedem qualquer assembleia geral;-----
 - f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados que esta levou a cabo;-----
 - g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CEPESE ponha à sua disposição;-----
 - h) Ter preferência em relação a terceiros, quer na participação em equipas de investigação a constituir no âmbito de programas e projetos, quer na utilização dos serviços de investigação e estudos a que o CEPESE se dedique, assim como dos resultados obtidos;-----
 - i) Apresentar sugestões relativamente à realização dos objetivos estatutários.-----

2 – Os membros do Patronato de Honra usufruem de todos os direitos dos membros associados, com direito a voto nas Assembleias Gerais.-----

ARTIGO 6.º

(Deveres dos Membros Associados)

1 – Constituem deveres dos associados:-----

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;-----
- b) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;-----
- c) Colaborar nas atividades promovidas pelo CEPESE;-----
- d) Contribuir para a manutenção do CEPESE, podendo conceder donativos;-----
- e) Pagar as quotas.-----

§ único: Os associados fundadores e os membros do Patronato de Honra não estão vinculados ao pagamento de joias e quotas.-----

ARTIGO 7.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1 – Perdem a qualidade de associado:-----
- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direção;-----
 - b) Os interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem objeto de dissolução;-----
 - c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;-----
 - d) Os que, de forma reiterada, desrespeitem ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;-----
 - e) Os que, de forma reiterada, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares, ou ilegítimamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelo CEPESE;-----
 - f) Os que não pagarem as quotas.-----

2 – A exclusão de um associado é sempre deliberada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sobre proposta fundamentada da Direção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos associados presentes.-----

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 8.º

(Órgãos)

- 1 – Constituem órgãos sociais do CEPESE:-----
 - a) A Assembleia Geral;-----
 - b) A Direção;-----
 - c) O Conselho Fiscal;-----
- 2 – A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para mandatos quadrienais, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.-----
- 3 – A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores, membros do Patronato de Honra e pelos associados no gozo dos seus direitos associativos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, salvo os casos excetuados na lei e nestes Estatutos.-----

ARTIGO 10.º

(Mesa)

- 1 – A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, eleitos de entre os seus membros.-----
- 2 – Ao presidente da mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelo secretário.-----
- 3 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.-
- 4 – Ao secretário compete redigir a ata ou minuta da ata das sessões.-----

5 – Na falta ou impedimento do secretário, será o mesmo substituído por um dos suplentes.-----

6 – Faltando a totalidade dos membros da mesa, a Assembleia Geral elegerá uma mesa *ad hoc* para a respectiva sessão ou reunião.-----

ARTIGO 11.º

(Reuniões)

1 – A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.-----

2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e o programa de actividades anual.-----

3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados com direito a voto.-

ARTIGO 12.º

(Convocatória)

1 – A convocatória para a Assembleia Geral é feita pela Direcção, por aviso postal, com pelo menos oito dias de antecedência, dele devendo constar o local, dia, hora e ordem de trabalhos. A Assembleia Geral só pode reunir com a presença de metade mais um dos membros com direito a voto; na falta deste quórum, a Assembleia reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.-----

2 – Os assuntos a deliberar deverão constar da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.-----

ARTIGO 13.º

(Representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa.-----

ARTIGO 14.º

(Competências)

- 1 – Compete à Assembleia Geral:-----
- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo aos respetivos mandatos;-----
 - b) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;-
 - c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;-----
 - d) Deliberar, sob proposta da Direção, a exclusão de associados;-----
 - e) Outorgar a qualidade de Patrono de Honra, sob proposta da Direção, às pessoas individuais ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção;---
 - f) Aprovar as linhas gerais da atividade científica;-----
 - g) Alterar os estatutos nos termos do artigo vigésimo sexto e velar pelo seu cumprimento;-----
 - h) Fixar os montantes das jóias e quotas dos associados aderentes;-----
 - i) Conceder autorização para alienação dos bens imóveis;-----
 - j) Deliberar sobre aceitação de legados, doações, subscrições e donativos;-----
 - k) Deliberar sobre a dissolução do CEPESE, nos termos do artigo vigésimo sétimo.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 15.º

(Composição)

- 1 – A Direção é o órgão executivo do CEPESE e é composta por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros, sempre em número ímpar, e ainda dois suplentes, sendo o presidente professor catedrático, e os restantes membros, vice-presidentes.---
- 2 – Compete a qualquer dos vice-presidentes substituir o presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos.-----
- 3 – Os membros fundadores e os patronos de honra têm direito a participar nas reuniões da Direção e a tomar parte nas suas deliberações.-----

ARTIGO 16.º

(Das Reuniões)

1 – A Direção reunirá ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros, competindo ao seu presidente a respetiva convocação.-----

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

ARTIGO 17.º **(Competências)**

1 – À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades do CEPESE e, designadamente as seguintes:-----

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho, e exercer a respetiva disciplina;-----
- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;-----
- c) Criar delegações ou departamentos em qualquer parte do território nacional, dando conhecimento de tal deliberação aos restantes órgãos;-----
- d) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração, bem como elaborar o programa de atividades;-----
- e) Decidir sobre a aceitação e a orientação dos trabalhos de investigação e de desenvolvimento e apoio técnico e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica do CEPESE de um modo geral;-----
- f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;-----
- g) Elaborar regulamentos internos;-----
- h) Representar a associação em júízo ou fora dele, ativa ou passivamente;-----
- i) Propor o presidente do Conselho Científico;-----
- j) Dar execução, se assim o entender, aos pareceres e recomendações elaborados pelo Conselho Científico;-----
- k) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação relativamente às entidades a que se refere o número três do artigo primeiro;-----
- l) Dar execução aos acordos de cooperação celebrados;-----

- m) Convocar a Assembleia Geral;-----
 - n) Organizar cursos, colóquios, seminários e outras ações que, não estando previstas nas atividades mencionadas nos números anteriores, se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos da associação;-----
 - o) Propor a qualidade de membro do Patronato de Honra;-----
 - p) Celebrar protocolos e contratos com entidades públicas e privadas, no âmbito da cooperação científica ou da realização de programas e projetos de investigação, dando conhecimento dos mesmos aos restantes órgãos;-----
 - q) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, ou direitos prediais do CEPESE.----
- 2 – O CEPESE obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos.-----
- 3 – A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.-----

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes.-

ARTIGO 19.º

(Competências)

1 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do CEPESE e apresentar o respetivo parecer à Assembleia Geral.-----

2 – O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção, sempre que solicitados.-----

ARTIGO 20.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido do seu presidente, da Direção ou de dois dos seus membros, cabendo ao presidente do Conselho Fiscal a respetiva convocação.-----

CAPÍTULO IV CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 21.º

(Composição)

1 – O Conselho Científico do CEPESE é constituído por todos os professores doutorados da Associação, e por investigadores ou equiparados, designados mediante proposta da Direção.-----

2 – O presidente do Conselho Científico é um professor catedrático, proposto pela Direção e aprovado pelo Conselho Científico, para um mandato quadrienal.-----

3 – O Conselho Científico elege, em escrutínio secreto, de entre os seus membros, o seu vice-presidente e secretário, devendo desse facto dar conhecimento à Direção.----

4 – O Conselho Científico reunirá por iniciativa do seu presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido da Direção, sendo as reuniões convocadas pelo presidente.-----

5 – No âmbito do Conselho Científico funcionará uma Comissão Coordenadora, a qual será constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Científico, pelo coordenador da Unidade de Investigação e pelos coordenadores dos grupos de investigação do CEPESE.-----

ARTIGO 22.º

(Competências)

1 – Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre todas as matérias de natureza científica que lhe sejam submetidas pela Direção.-----

2 – O Conselho Científico elaborará pareceres e recomendações a pedido da Direção ou por sua própria iniciativa.-----

CAPÍTULO V DOS FUNDOS E PATRIMÓNIO

ARTIGO 23.º

(Fundos e Património)

1 – O património e os fundos do CEPESE podem ter origem e ser utilizados em qualquer país onde o CEPESE desenvolve a sua atividade e provêm:-----

- a) Das verbas concedidas pelos membros fundadores e membros do Patronato de Honra;-----
- b) Do produto das quotizações e donativos dos seus associados;-----
- c) Dos subsídios, bolsas, legados e donativos de que o CEPESE seja beneficiário;
- d) Das receitas provenientes de publicações, serviços e outras realizações levadas a cabo pelo CEPESE.-----

2 – Os fundos podem ainda ter origem na venda ou aluguer do património do CEPESE.-

3 – Pertencem ao património do CEPESE:-----

- a) Livros e revistas científicos oferecidos;-----
- b) Todos os bens móveis, imóveis ou direitos que ele adquirir, bem como os rendimentos que lhe advierem por qualquer outro título.-----

ARTIGO 24.º

(Receitas e despesas)

Constituem receitas do CEPESE:-----

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros associados;-----
- b) Os subsídios, doações, legados e quaisquer outros proventos, nomeadamente os decorrentes dos serviços prestados no âmbito das suas atividades;-----
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;-----
- d) As receitas de publicações, cursos, seminários e atividades análogas promovidas pelo CEPESE.-----

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 25.º

(Alteração dos estatutos)

1 – Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.-----

2 – As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.-----

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

ARTIGO 26.º (Dissolução)

1 – A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.-----

2 – A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável da maioria de três quartos do número total dos associados com direito a voto.-----

ARTIGO 27.º (Património)

Dissolvida a associação, todo o seu património reverterá a favor da Universidade do Porto, incluindo todos os bens móveis, o seu Arquivo e Biblioteca.-----